

*Boorff*  
 PROTOCOLO GERAL  
 N. 1028/39



ASSUNTO  
 N. \_\_\_\_\_

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL  
 SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, REFLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

*2011.4.1.00801-16*  
*PEEST. Karim 20000/2011*

RIO DE JANEIRO, D. F. 193\_\_

SECÇÃO

M. A. - D. N. P. V.

ASSUNTO \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

INTERESSADO *Alvaro Alberto da Mota e Silva*

ANEXOS \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO		DATA		DESTINO		DATA	
1	<i>DDU 464</i>	<i>31</i>	<i>8</i>	<i>39</i>	19		
2					20		
3					21		
4					22		
5					23		
6					24		
7					25		
8					26		
9					27		
10					28		
11					29		
12					30		
13					31		
14					32		
15					33		
16					34		
17					35		
18					36		

SERVIÇO DE IRRIGAÇÃO, FLORESTAMENTO E COLONIZAÇÃO

S

Q. 464

21

de agosto de 1939.

Snr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT. - 1028/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote nº 7 da Rua Areia Branca, em Santa Cruz.

O processo em apreço, em que é interessado o Snr. ALVARO ALBERTO DA MOTTA E SILVA, deverá ser resolvido nos termos do artº 6º, paragrafo unico, do decreto-lei nº 893, de 26/11/938, em virtude de se achar em comisso o contrato de aforamento do terreno ocupado, de acôrdo com a decisão desta Comissão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 14/9/39, fls. 22.007  
L. B. H.

*Aprov. em sessão de h. p.  
Rio, 31/8/39  
a) P. F. T.  
H. P. J.*

RELATÓRIO

O comandante ALVARO ALBERTO DA MOTTA E SILVA, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, apresenta à Comissão os títulos referentes ao terreno correspondente ao lote nº 7, da Rua da Areia Branca, em Santa Cruz, do qual tem o domínio util por herança do antigo foreiro. Esses documentos são:

- a) - certidão passada pela Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de que às fls. 1 do livro nº 18 de assentamentos do foreiros, consta a inscrição de ANTONIO DE MOURA TEIXEIRA DA MOTTA como foreiro do lote nº 7 da Rua Areia Branca, medindo 266<sup>m</sup>,0 de frente ou seja um alqueire de terras, obrigado ao pagamento de 6\$000 por ano, estando pagos os foros até o exercício de 1917, não contando dessa data em diante mais pagamento algum feito, estando, portanto, incurso nas penas de comisso;
- b) - certidão da escritura de partilha amigavel que entre si fizeram dona ARMINDA TEIXEIRA DA MOTTA ATHAYDE, AGENOR TEIXEIRA DA MOTTA e dona MARIA TEIXEIRA DA MOTTA E SILVA, assistida por seu marido Dr. ALVARO ALBERTO DA SILVA, lavrada nas notas do tabelião do 5º officio do Distrito Federal em 9/4/1898, pela qual os outrogantes e reciprocamente outorgados filhos e genros do falecido coronel ANTONIO DE MOURA TEIXEIRA DA MOTTA, partilharam entre si os bens do espolio, tendo tocado à dona MARIA TEIXEIRA DA MOTTA E SILVA, entre outros bens, o terreno com casa do Caminho da Areia Branca;
- c) - certidão expedida pelo escrivão do Juizo de Direito da 2a. Vara Civil do Distrito Federal, de que dos autos de partilha amigavel em que são suplicantes MARIA TEIXEIRA DA MOTTA E SILVA e outros, consta que, na partilha feita entre dona MARIA TEIXEIRA DA MOTTA E SILVA, casada que foi com o Dr. ALVARO ALBERTO DA SILVA pelo regime da cummu

cumunhão de bens e seus dois únicos filhos, tenente ALVARO ALBERTO DA MOTTA E SILVA e ARMANDO C. DA MOTTA E SILVA, foi partilhado ao tenente ALVARO ALBERTO DA MOTTA E SILVA, da sua legitima paterna, entre outros bens, o terreno de Areia Branca, em Santa Cruz;

- d) - certidão expedida pelo mesmo escrivão de que dos ditos autos consta ter sido homologada a partilha amigável de folhas cinco a oito, ratificada por termo a fls. nove, por sentença de 9 de setembro de 1913, que passou em julgado.

Os documentos apresentados pelo requerente mostram que o lote nº 7 da Rua Areia Branca, em Santa Cruz, foi regularmente afcrado ao Coronel ANTONIO DE MOURA TEIXEIRA DA MOTTA e que por sua morte, por sucessão legitima, passou a sua filha dona MARIA TEIXEIRA DA MOTTA E SILVA, casada com o Dr. ALVARO ALBERTO DA SILVA no regime da cumunhão de bens e por morte deste, passou ao requerente como parte da sua legitima paterna.

Embora o requerente não tenha junto prova de que a partilha amigável do espólio do finado ANTONIO DE MOURA TEIXEIRA DA MOTTA houvesse sido homologada por sentença judicial, limitando-se a declarar que o foi, "como consta da partilha passada em julgado e registrada no Cartório do 5º ofício de notas, livro 88 fás. 46", a Comissão não julgou necessário exigir certidão da homologação, atendendo a que, como sem essa prova não poderia ser homologada a partilha amigável entre dona MARIA TEIXEIRA DA MOTTA E SILVA e seus filhos, a prova de homologação desta é suficiente.

Tendo caído em comisso o aforamento por falta de pagamento dos fôros desde o exercício de 1918, a Comissão reconhece ao requerente, nos termos do artº 6º § unico do decreto-lei nº 893, o direito de adquirir o dominio pleno do mesmo lote, deduzido do preço o valor das benfeitorias existentes.

O processo pode ser remetido à D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1939.